

DECRETO Nº 5389

Reestrutura o Departamento de Fiscalização, fixa atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 4945, de 19 de junho de 1974, na parte relativa ao Departamento de Fiscalização, que passa a funcionar com a composição e atribuições constantes deste Decreto.

Art. 2º - O Departamento de Fiscalização (DF) que no âmbito de competência do Município, como órgão fiscalizador no que tange ao Código de Posturas e legislação complementar, tem por finalidade:

I - fiscalizar a observância das posturas em geral e aplicar sanções aos infratores;

II - fiscalizar a área do Município para impedir as construções e demolições clandestinas, bem como, a ocupação ilegal de terrenos públicos para construções marginais;

III - exercer a fiscalização repressiva aos loteamentos clandestinos;

IV - impedir o funcionamento de atividades comerciais, industriais ou serviços em geral sem o respectivo alvará, ou em desacordo com este;

V - solicitar a cassação dos alvarás de licença dos estabelecimentos industriais, comerciais e outros que se tornarem danosos à segurança, à saúde, à higiene e ao bem-estar público ou aos bons costumes;

VI - fiscalizar a manutenção e funcionamento dos ascensores, escadas-rolantes ou monta-cargas, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e disposições legais vigentes;

VII - fiscalizar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais;

VIII - interditar e fazer demolir edificações em ruínas ou em condições de insalubridade, mediante parecer técnico do órgão competente;

IX - registrar irregularidades na manutenção e conservação de obras públicas municipais e na prestação de serviços de utilidade pública não sujeitos a controle de órgão específico;

X - fiscalizar e reprimir a fixação de anúncios de propaganda, de qualquer espécie, em desacordo com as disposições legais;

XI - promover medidas que permitam impedir a poluição do ar, a poluição sonora e a poluição das águas;

XII - realizar quaisquer diligências solicitadas pelos órgãos da Prefeitura;

XIII - articular-se com os demais órgãos da Prefeitura para fornecimento e recebimento de dados relativos ao exercício da atividade fiscalizatória.

Art. 39 - A estrutura do Departamento de Fiscalização passa a ter a seguinte composição:

I - Assessoria Especial

II - Equipe de Apoio Administrativo

- a) Núcleo de Expediente e Pessoal
- b) Núcleo de Material e Orçamento
- c) Núcleo de Serviços Gerais

III - Unidade de Fiscalização Central

- a) Zonal I de Fiscalização
- b) Zonal II de Fiscalização
- c) Zonal III de Fiscalização
- d) Zonal IV de Fiscalização

IV - Unidade de Fiscalização Periférica

- a) Zonal I de Fiscalização
- b) Zonal II de Fiscalização
- c) Zonal III de Fiscalização
- d) Zonal IV de Fiscalização

V - Setor de Reclamações

Art. 49 - Ficam transformadas as seguintes Funções Gratificadas em Cargos em Comissão, das criadas pela Lei nº 3862, de 25 de março de 1974:

D E			P A R A		
QTD	DENOMINAÇÃO	CÓD	QTD	DENOMINAÇÃO	CÓD
04	Chefe de Núcleo	2.1.1.3	02	Chefe de Unidade	2.2.1.5
02	Chefe de Serviço	2.1.1.5	01	Assistente	2.2.2.4
01	Assistente Técnico	2.1.2.5			
01	Chefe de Setor	2.1.1.2			

Art. 59 - Ficam alteradas as denominações de dez (10) Funções Gratificadas de Chefe de Setor (2.1.1.2) e uma (1) de Chefe de Seção (2.1.1.4), em respectivamente, oito (8) Funções Gratificadas de Chefe de Zonal (2.1.1.2), duas (2) de Chefe de Núcleo (2.1.1.2) e uma (1) de Chefe de Equipe (2.1.1.4).

Art. 69 - As Funções Gratificadas e Cargos em Comissão de que tratam os artigos anteriores ficam lotados no DF, juntamente com os demais existentes, constituindo o seguinte Quadro de FG e CC:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Chefe de Unidade	2.2.1.5
02	Assistente	2.2.2.4
01	Chefe de Equipe	2.1.1.4
01	Oficial de Gabinete	2.2.2.3
03	Chefe de Núcleo	2.1.1.2
01	Chefe de Setor	2.1.1.2
08	Chefe de Zonal	2.1.1.2

.

IV

Parágrafo único - Os Cargos de Assessoramento de que trata este artigo ficam subordinados ao Diretor do Departamento.

Art. 7º - O Diretor, assessorado do Órgão de Modernização Administrativa, expedirá no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, o Regimento Interno do Departamento no qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas do Departamento;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia e assessoramento;

III - outras disposições julgadas necessárias.

Parágrafo único - No Regimento Interno de que trata este artigo, o Diretor poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento avocar a si, a competência delegada.

Art. 8º - O Regimento Interno de que trata o artigo anterior, deverá ser aprovado por Ato do Prefeito.

Art. 9º - As funções metrológicas, no âmbito municipal, poderão ser exercidas pelo Departamento de Fiscalização através de convênio com o Instituto Nacional de Pesos e Medidas na forma que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 240, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 10 - A compatibilização da estrutura baixada por este Decreto com a vigente, far-se-á no prazo máximo de trinta (30) dias.

.

.

V

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

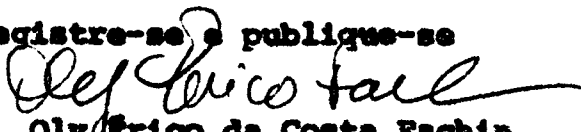
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de dezembro de 1975.



Guilherme Socias Villela
Prefeito

Carlos Alberto do Amaral
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e publique-se



Oly Erico da Costa Fachin
Secretário do Governo Municipal

Processo nº 30623/75

/jbo.'.